



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A
(1ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial n° 5000461-37.2019.8.21.0008 –
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo
Hamburgo/RS**

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS n.º 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000461-37.2019.8.21.0008, requerida pela sociedade empresária Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A, atualmente em trâmite perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS, declarou o encerramento da lista de presenças, passando a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o substitutivo ao plano de recuperação judicial apresentado no Evento 9671 dos autos.

Foi designado o Dr. Anaximenes Ramos Fazenda, representante de diversos sindicatos, como secretário. A Recuperanda está representada neste ato pelo seu procurador, Dr. Thomas Dulac Muller (OAB/RS n.º 61.367). Registra-se, também, a presença na sala virtual da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciane Tosin Paese.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presenças, o representante da Administração Judicial declarou estarem presentes ao conclave 63,06% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 100% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 83,42% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 75,59% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

Quanto aos créditos em dólar, os valores foram convertidos para moeda nacional pelo câmbio da véspera da instalação (R\$ 4,96) divulgado pelo Banco Central, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da LRF.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual, sublinhando que atende a todos os requisitos previstos na Recomendação nº 110/2021, do CNJ. Informou aos presentes que o conclave está sendo



transmitido em tempo real no YouTube (https://www.youtube.com/watch?v=I93bLBT4_tg) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Assemblex no YouTube.

O representante da Administração Judicial ressaltou, também, que foi providenciada a tradução simultânea em tempo real em libras, como medida de acessibilidade, bem como que a ata será lavrada de forma resumida, considerando que a assembleia está sendo gravada e poderá ser visualizada posteriormente por qualquer interessado.

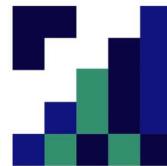
Além disso, dada a lacuna existente na Lei n.º 11.101/2005 a respeito e amparada em recente entendimento doutrinário, comunicou aos presentes que eventuais créditos cedidos no curso do procedimento recuperatório terão seu direito a voto por cabeça preservado, de modo que a cada cessão corresponderá a um direito a voto pelo critério quantitativo, o que será relatado nos autos para chancela do Juízo Recuperacional.

Nesse sentido, ressaltou que, por um lapso, os votos da Cessionária CALÊNDULA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS foram computados quando da instalação dos trabalhos de maneira “mista”, de modo que, pelo critério por cabeça, algumas cessões haviam sido unificadas e outras não. Gizou que o equívoco em nada alterou o resultado da deliberação assemblear pela suspensão, a qual se dá exclusivamente pelo critério qualitativo (valor de crédito – art. 42 da LRF), e que, tão logo identificado, foi ajustado para fins do prosseguimento, resultando nas alterações abaixo, lidas aos presentes:

| CALÊNDULA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“CALÊNDULA”) | | |
|---|---|---|
| CLASSE | TITULARIDADE POR CABEÇA NO DIA 14/12/2023 | TITULARIDADE POR CABEÇA NO DIA 20/12/2023 |
| Classe I | 2 (dois) créditos | 14 (catorze) créditos |
| Classe III | 8 (oito) créditos | 14 (catorze) créditos |
| Classe IV | 1 (um) crédito | 4 (quatro) créditos |

Noticiou, ademais, que a relação de todas as cessões para a CALÊNDULA se encontra no Evento 6304 dos autos do procedimento recuperatório, com indicação da localização dos respectivos instrumentos.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e discorreu sobre os motivos que levaram à modificação do plano, notadamente a equalização de interesses das autoridades fazendárias e os percalços relacionados à alienação da UPI UMESA. Disse que a modificação ora proposta fora negociada em conjunto com todos os credores e terá condições de fazer com que a Recuperanda saia do processo recuperatório mais saudável do que entrou. Que o conceito do novo plano fundamentalmente é a alteração mínima relativamente à versão aprovada na assembleia de dezembro de 2022. Nesse quadrante, frisou que a modificação não altera os meios de pagamento dos credores de classes II, III e IV, os quais foram reproduzidos *ipsis litteris* na nova versão, com a incorporação da UMESA e dos títulos por ela emitidos.



(Handwritten signatures: JM, AF, TM, CV, SG, TL, DB, IM, RR)

Em sequência, relembrou o litígio entre credor da classe II e IV no âmbito de incidente de impugnação de crédito, tendo o primeiro restado sucumbente, ainda que ausente trânsito em julgado até a presente data. Que para aprovar o plano anterior a Aelbra se comprometeu a resarcir tal sucumbência, através da cláusula de "condição de indenidade", prevendo-se que as partes, de comum acordo, elegeriam algum bem para tal finalidade. Que enfrentou dificuldades para identificação de tal bem, considerando os interesses dos credores de classe I e fazendários. Que, todavia, conjuntamente com ditos credores, o novo plano agora discrimina bens em garantia.

Em sequência, destacou o representante da Recuperanda que, a despeito da ausência de mudanças relacionadas à forma de pagamento dos créditos das classes II, III e IV, houve aprimoramento das condições aos credores de classe I, com aumento do valor global de R\$ 361 milhões para R\$ 400 milhões e modificações relacionadas ao pagamento do FGTS. Nesse sentido, expôs resumidamente as novas condições de pagamento da classe I.

Outrossim, informou que a versão atualizada do modificativo foi recentemente acostada aos autos (Evento 10290), contemplando apenas acréscimos relativamente à sua primeira versão.

Diante disso, solicitou uma suspensão de 15 (quinze) minutos para acesso da versão final pelos credores e interessados.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial consignou que a nova versão já se encontra disponível no sítio eletrônico www.brizolaejapur.com.br e na aba "documentos importantes" da plataforma da Assemblex. Além disso, consentiu com a suspensão dos trabalhos pelo prazo solicitado, a fim de garantir a análise por todos os credores votantes.

Antes, porém, o representante da Administração Judicial fez a leitura de dúvida submetida à plataforma virtual pelo credor em nome próprio, Sr. Rafael Schneider, que questionou se ainda não está consolidado o montante do FGTS que está em transação com a PGFN.

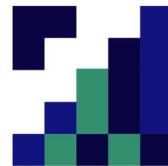
Em resposta, o representante da Recuperanda referiu que o valor do FGTS inscrito em dívida ativa (saldo dos empregados) é de aproximadamente R\$ 160 milhões, considerando o desconto da transação. Ressaltou, todavia, que tais valores aguardam validação junto à Caixa Econômica Federal, de modo que poderão sofrer alterações.

Ainda, o mesmo credor em nome próprio, Sr. Rafael Schneider, questionou qual o percentual dos R\$ 361 milhões da classe I estaria incluso na transação.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que o FGTS não sujeito não se submeterá ao valor global proposto à classe, que aumentou para R\$ 400 milhões.

Por fim, o Sr. Rafael Schneider perguntou qual o limite de crédito a ser pago para cada credor trabalhista.

Com a palavra, o representante da Recuperanda recordou aos presentes que, do total devido pela Aelbra na classe, aproximadamente R\$ 350 milhões são titularizados por não mais do que 10 ou 12 credores, cujos créditos são



derivados de honorários sucumbenciais e contratuais. Por esse motivo, nas composições reproduzidas no plano, destacou que houve acordo pela distribuição dos valores por cabeça, a fim de garantir o pagamento da maior quantidade de credores possível. Que o aumento do valor global buscou preservar o valor de rateio, mercê do aumento dos credores na classe I ocorrido do ano passado até este ano. Que, de acordo com os cálculos realizados, prevê-se um limite de pagamento aproximado de R\$ 200 mil por credor.

Em sequência, antes da suspensão dos trabalhos por 15 minutos, o representante da Administração Judicial oportunizou o direito de fala à Dra. Luciane Tosin Paese, ilustre Procuradora da Fazenda Nacional.

Com a palavra, a Dra. Luciane ratificou os valores de FGTS informados pelo representante da Recuperanda e explicitou a importância da alteração promovida no ponto, em especial para garantir o prosseguimento das negociações para transação individual perante a PGFN. Destacou que a transação FGTS traz estabilidade ao processo e protege os interesses da classe I.

Ato subsequente, foram os trabalhos suspensos por 15min, com retomada às 15:31min.

Retomados os trabalhos, o representante da Administração Judicial deu continuidade à leitura das dúvidas submetidas à plataforma da Assemblex, as quais acompanham a presente ata, relacionadas à forma de pagamento dos créditos de FGTS e à respectiva prestação de contas, oportunizando a resposta pelo representante da Recuperanda e pela ilustre Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciane Tosin Paese.

Em sequência, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à ordem do dia.

Para tanto, para fins de otimização dos trabalhos, o representante da Administração Judicial explicitou as regras atinentes ao exercício do direito de voz, as quais se encontram pormenorizadas no item “3” da petição do Evento 8193. Nesse sentido, informou aos presentes que o direito de fala será concedido aos dez primeiros credores ou representantes que se inscreverem para tanto no chat da plataforma virtual, podendo oportunizar novas manifestações decorrentes das falas anteriores. Consignou que, aos credores e seus representantes em geral, será concedido o tempo limite de até 02 (dois) minutos para direito de voz; enquanto aos representantes de sindicatos serão oportunizados 05 (cinco) minutos para fala. Havendo necessidade, a Administração Judicial oportunizará réplica à Recuperanda, ficando eventual tréplica limitada ao tempo de 01 (um) minuto.

Pelo Dr. Anaximenes Ramos Fazenda, representante do SERGS e outros sindicatos, ressaltou que foram realizadas diversas reuniões para construção do novo plano e que houve evolução em vários aspectos. Ressaltou, todavia, preocupação quanto às dificuldades de individualização dos créditos decorrentes de FGTS pela Caixa Econômica Federal. Por fim,



solicitou inclusão em ata sobre a inclusão dos recebíveis Afya no item “3.5.1” do plano.

Com a palavra, o representante da Recuperanda destacou que a dificuldade de individualização dos créditos de FGTS é operacional. Que, diante da possibilidade de o crédito exceder o valor do rateio por conta da legislação que regula o FGTS, a Aelbra ampliou em R\$ 20 milhões os valores destinados à classe, não contemplados no valor global, que servem como salvaguarda na hipótese de créditos adicionais de FGTS.

Pela Sra. Mariclezia Santos Schneider, credora em nome próprio, foi questionado se a rejeição do Plano implicará a falência da Devedora.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial expôs seu entendimento no sentido de que a rejeição do plano posto em deliberação não implicaria em falência, mas sim em colocar em exigência o plano aprovado e homologado em dezembro de 2022. Já o representante da Recuperanda, questionado se o plano a ser posto em deliberação substituiria integralmente o plano anterior, informou que os anexos do plano de 2022 permanecerão válidos. Também destacou a necessidade de leitura conjugada de ambos os planos.

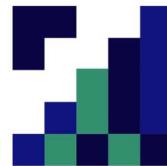
Pelo Dr. Felipe Ferraz Merino, representante de Adriana Marques da Silva e diversos outros credores, formulou insurgências sobre a atuação dos sindicatos no repasse dos pagamentos já realizados. Referiu ter participado das reuniões de elaboração do plano e que, na última hora, houve alteração da correção para a classe I para 3% ao ano. Nesse sentido, solicitou manifestação da Aelbra sobre a possibilidade de retomada do percentual para 6% ao ano. Também reclamou sobre o recebimento adiantado de comissão por representantes sindicais a título de desapropriação do imóvel de Gravataí. Relatou que todas essas questões serão verificadas junto ao Ministério Público. Por fim, solicitou votação sobre nova comissão de representantes da categoria. A pergunta acerca da majoração dos juros de 3% a.a. a 6% a.a. também foi formulada pelo procurador Danilo Rezende Real, credor em nome próprio e representante de credores.

Em resposta, o representante da Recuperanda destacou a impossibilidade de atendimento a 100% dos credores. Que a versão do plano proposta é a final e que a correção em nada alterará o valor global destinado à classe. Quanto aos demais temas relacionados às vendas, frisou que são conduzidos pela comissão de credores e pela FTI Consulting, submetendo-se ao controle de legalidade do Juízo.

Pelo Dr. Rafael Marques Ferrer, credor em nome próprio, foi questionado sobre as implicações do recesso forense sobre a homologação do plano. Com a palavra, o representante da Administração Judicial informou que se trata de questão jurisdicional.

Ademais, o Dr. Rafael Marques Ferrer, credor em nome próprio, questionou quando iniciará pagamento da transação FGTS.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que a Aelbra está trabalhando junto à PGFN com a maior celeridade possível, não sendo possível precisar quando serão concluídos os termos da transação FGTS.



Imagina, no entanto, que a transação FGTS e a homologação do PRJ ocorrerão de maneira simultânea, em prazo curto.

Pelo Dr. Caio Zogbi Vitoria, representante do SINPRO/RS, insistiu na inclusão de aposto no item “3.5.1” do plano, inciso IV, ou ressalva em ata, sobre a destinação dos valores pagos pela Afya e já depositados em conta judicial, os quais deverão ser igualmente destinados à classe I, na forma prevista no modificativo. Além disso, rebateu as alegações formuladas pelo Dr. Felipe Ferraz Merino.

Em resposta, o representante da Recuperanda consignou que a inserção no plano sugerida pelo Dr. Caio está sendo promovida, ainda que o plano faça referência a tais valores na página 6.

Solicitado direito de resposta pelo Dr. Felipe Ferraz Merino, foi indeferido pelo representante da Administração Judicial, por versar a discussão sobre questão alheia à ordem do dia.

Pelo Dr. Vinicius Ludwig Valdez, representante de Marlene Schirmer e GIACOMINI & VALDEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, teceu considerações sobre as ressalvas encaminhadas, as quais integram a presente ata. Também questionou de que forma ocorrerá a dação em pagamento em condomínio de que trata a cláusula “3.5.1 viii” do Plano e quem suportará os custos, despesas, emolumentos etc.

Em resposta, o representante da Recuperanda explicou que tal ponto reproduz quase a integralidade do plano em vigor até então. Que o texto atual é uma redação que contempla sugestão de credores trabalhistas. Quanto aos custos, despesas, emolumentos etc., referiu que há previsão de reunião de credores a ocorrer no momento da dação, mas que a Devedora se responsabiliza pelos custos relativos a emolumentos cartorários para efetivação das dações em pagamento previstas na cláusula “3.5.1 viii”.

Pelo Dr. Douglas Fernandes de Azevedo, representante do credor PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A, reclamou sobre a ausência de padrão a respeito do direito de voto por cabeça do FUNDO CALÊNDULA. Solicitou manutenção dos critérios adotados nos conclaves anteriores. Questionou qual a razão ou fundamentação legal para a distinção, considerando que a PLANNER representa diversos debenturistas, mas ostentaria apenas um direito de voto por cabeça. Além disso, relembrou fatos relacionados a possível ocorrência de fraude no procedimento de venda da UPI UMESA. Ao final, solicitou que os votos do FUNDO CALÊNDULA não fossem colhidos ou, alternativamente, fossem colhidos em apartado.

Em resposta, o representante da Administração Judicial ressaltou que as manifestações alusivas à UNIVERSIDADE BRASIL já foram objeto de resposta pela Administração Judicial nos autos, que reputou em grande parte prejudicadas, inclusive no que tange às manifestações da UNIÃO, por conta da Suspensão de Liminar deferida no STJ, a qual prejudicou a alienação da UPI UMESA. Quanto às transcrições de whatsapp etc., no entendimento da Administração Judicial, seriam questões a nível societário, desbordando dos limites cognitivos da Recuperação Judicial.



Quanto ao direito de voto do FUNDO CALÊNDULA, indicou já ter havido pronunciamento do Juízo no sentido de que não se enquadraria formalmente em nenhuma das hipóteses do art. 43 da LRF, de modo que não haveria impedimento *a priori*. De qualquer forma, a Administração Judicial fará exame de eventual conflito material de interesse *a posteriori*. Por fim, no que tange às questões preliminares, o representante da Administração Judicial referiu não desconhecer a divergência existente sobre a problemática relacionada à preservação do direito de voto por cabeça do cessionário. Entretanto, diante da lacuna legislativa existente, a Administração Judicial alinha-se à posição doutrinária mais recente, segundo a qual as cessões de crédito de diversos credores em favor do mesmo cessionário conservariam o direito de voto por cabeça. Que tal posição será comunicada nos autos para chancela do Juízo. Quanto ao direito de voto da PLANNER, relembrou que, quando houve pedido de desmembramento dos debenturistas, fora acolhido e os respectivos votos foram desmembrados. Ainda assim, destacou que se trataria de questões diversas. Por fim, acrescentou não ter identificado outra situação de cessões de crédito em favor do mesmo cessionário.

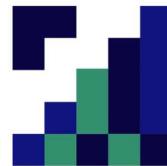
Pelo representante da Recuperanda, relatou que o agente fiduciário exerce direito em favor da coletividade de credores. Que, nesse sentido, nada obstaria o fracionamento para que os credores representados possam exercer seu voto através de seus procuradores, tratando-se de entendimento consolidado na jurisprudência.

Em complemento, a Administração Judicial relembrou o Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial do CJF: “*Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia-geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente,unicamente mediante autorização judicial*”.

Pelo Prof. Marcos Fuhr, representante do SINPRO/RS, agradeceu a parceria com demais sindicatos de trabalhadores da Aelbra, bem como a receptividade que a Devedora teve relativamente à pauta dos trabalhadores, resultando na majoração do valor global da classe. Reforçou seu apoio relativamente ao novo plano.

Pelo Dr. Alvaro Klein, credor em nome próprio e representante de credores, ponderou sobre a necessidade de suspensão dos trabalhos para verificação sobre as questões relacionadas ao pagamento do FGTS aos trabalhadores, notadamente sobre o risco de trabalhadores receberem em duplicidade, já que terão os créditos de FGTS contemplados pela transação pela União e também serão pagos através das certidões de habilitação arroladas na recuperação judicial.

Em resposta, o representante da Recuperanda convidou o Dr. Alvaro para auxiliar na construção de uma solução. Disse que será identificado o saldo individual de cada credor junto à Caixa Econômica Federal. Depois, a



informação será cruzada com todas as informações lançadas no processo de recuperação judicial. Referiu que quase todos os créditos arrolados derivam de certidões expedidas pela Justiça do Trabalho, com a devida discriminação do FGTS, possibilitando tal cruzamento dos dados. Nesse sentido, garantiu que não haverá duplicidade de pagamentos, mas reconheceu que o desafio é grande. Em resposta, o Dr. Alvaro disse estar à disposição para auxiliar nos trabalhos.

Pelo Sr. Rafael Schneider, no *chat* da plataforma virtual, solicitou disponibilização da "*lista dos credores classe 1 que terão depositados em conta vinculada o seus FGTS na transação com a PGFN, bem como os valores recebidos, para um controle dos demais credores sobre a proporção dos créditos recebidos e rateados entre os credores.*" Em resposta, o representante da Recuperanda informou que ainda não há tal individualização e que há solicitação da PGFN à Caixa Econômica Federal para tanto. Que, tão logo existente tal individualização e ausente oposição por parte da Fazenda Nacional, disponibilizará tal informação nos autos.

Ato subsequente, o representante da Recuperanda teceu considerações sobre a ressalva tecida pela representante do BANRISUL por escrito quanto à cláusula 8.11 do plano, no sentido de não subordinar o pagamento das demais classes ao protocolo da transação individual junto à PGFN. Disse não discordar da ressalva, a qual será incorporada na versão final do plano.

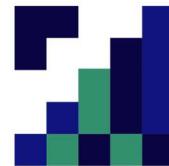
Com a palavra, a ilustre Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciane Tosin Paese, recordou o histórico das negociações junto à Aelbra, as quais resultaram no plano atual. Destacou que houve pedido para constar prazo de apresentação de proposta individual à PGFN (60 dias), mas que não haveria problemas na ressalva formulada acerca da redação da cláusula. Sobre a questão do FGTS, esclareceu que nenhum desconto é dado sobre a parcela dos trabalhadores. Que os descontos incidem sobre valores que seriam destinados ao Fundo.

Pelo procurador Guilherme Zanchi, representante de Angelo Marcelo Zanotelli Gabriel e outros, foi questionado se o que se vai depositar é o valor do FGTS mensal dos empregados. Com a palavra, o representante da Administração Judicial explicou que contribuição social de natureza tributária será objeto de outro parcelamento.

Ato subsequente, pelo credor em nome próprio Laino Alberto Schneider, foi questionado se credores que não receberam os depósitos de FGTS os receberão, e se serão atualizados.

Em resposta, o representante da Devedora mencionou que irão extrair o valor do FGTS do lançamento da dívida em dívida ativa e que haverá desconto do JAM para efeitos da transação. Pela ilustre Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Luciane Tosin Paese, consignou que a transação envolve descontos, mas que também há incidência de atualização, ficando a PGFN à disposição para esclarecer de forma mais detalhada qual será o desconto aplicável.

A esse respeito, o Dr. Caio Zogbi Vitoria esclareceu que não haverá desconto do JAM. Que o JAM pertence ao trabalhador e que o próprio Plano



prevê a incidência do JAM na parte do valor de R\$ 400 milhões, o que foi confirmado pela Dra. Luciane Tosin Paese.

Com a palavra, a representante do BANRISUL, Dra. Gabriela Martines Gonçalves, reforçou a importância da ressalva no sentido de não subordinar os efeitos do plano na classe II ao protocolo da transação individual. Indicou as seguintes sugestões de alteração do Plano, que foram aceitas pela AELBRA:

"3.3 (vi) Amortização e Resgate.: (vi) Os Bonds Série 1.2 entregues aos Credores Classes II serão

amortizados nos mesmos termos do acordo a que se refere o item "iii" acima. Os

valores eventualmente vencidos e não pagos na data de aprovação deste PRJ Substitutivo 2023 serão liquidados em até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, e o saldo remanescente a vencer após a aprovação do PRJ Substitutivo de 2023 será pago nos mesmos prazos e termos do mencionado acordo, independente da efetiva emissão dos Bonds Série 1.2.

8.11. SUBORDINAÇÃO DE EFEITOS - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL
PGFN Os efeitos do presente PRJ Substitutivo 2023 ficam subordinados ao protocolo de Proposta de Transação Individual, junto ao Sistema Regularize, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 dias contados da data de sua aprovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento, pela AELBRA, das demais obrigações previstas neste PRJ Substitutivo 2023 que vencerem até tal data."

A Dra. LAURA VITORIA BARTZ RODRIGUES, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, solicitou a inclusão da seguinte ressalva em ata:

"Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfatórias previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP."

Pelo Dr. VINICIUS LUDWIG VALDEZ, representante de MARLENE SCHIRMER e GIACOMINI & VALDEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi solicitada a inclusão da seguinte ressalva:

"RESSALVA feita pelo Advogado VINICIUS LUDWIG VALDEZ, inscrito na OAB/RS 31.203:

Na qualidade de sócio fundador da credora Giacomini e Valdez Advogados Associados (Classe 1) e advogado constituído da credora MARLENE SCHIRMER (Classe 1), essa com crédito de R\$ 2.193.034,48 (EV. 9636, OUT2, FL. 63), para fins de preservação de direitos, fica expressamente



(Handwritten signatures from left to right: JF, AF, VM, CV, SG, TL, B, IM, DB, RR)

consignado em ATA a inconformidade e a **RESSALVA** quanto ao **PLANO MODIFICATIVO** apresentado nesta data que, em razão de estratégia para aprovação, mantendo as mesmas ilegalidades do Plano Modificativo antecedente de Novembro de 2022, afirmando, entretanto, na **cláusula 3.5.1**, que será paga a quantia total/global de R\$ 400.000.000,00 (acrédito de R\$ 39.000.000,00 aos antecedentes R\$ 361.000.000,00) para, de forma per capita, o total de 3.499 credores trabalhistas, cria (a) subclasse entre os mesmos credores CLASSE 1, pretendendo apenas a quitação dos **pequenos credores/créditos** e fulminando, com calote acentuado, os **credores/créditos maiores**, como o caso da Credora trabalhista Marlene Schirmer, (b) aplicando a essa credora um DESÁGIO superior a 94,5% - noventa e quatro vírgula cinco por cento sobre seu crédito, tornando-o ínfimo e praticamente inexistente, sujeitando-se, assim, ao **CONTROLE DA LEGALIDADE**, informando à Recuperanda e Administradora Judicial, bem como a todos os presentes que **essa estratégia já foi recriminada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nos autos do AgIn 5056317-20.2023.8.21.7000 ao opinar pelo provimento do recurso dessa credora trabalhista**, ainda que esse recurso tenha sido no final do mês de Novembro/2023 desprovido, em colegiado ampliado, por escassa maioria de 3x2 pela Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, esclarecendo que se encontra pendente o julgamento dos **Embargos de Declaração interpostos pela credora**.

Salienta-se que a estratégia da criação de subclasse e deságio, essa última sobre credores/créditos trabalhistas igualmente já foi recriminada pelo egrégio **Superior Tribunal de Justiça**, dentre outros, nos autos dos **RESP 1.634.844-SP**, relator Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA e **REsp 1.631.762-SP**, relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, o primeiro assentando que “**A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários**” e o segundo que “**A concessão de prazos e descontos para pagamento dos créditos novados insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentados, respeitado o disposto no art. 54 da LFRE quanto aos créditos trabalhistas**”.

Era o que cabia ressaltar para constar em Ata, agradecendo a atenção de todos.”

Por fim, foi recebida ressalva enviada pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., a qual segue em anexo à presente ata.

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu de forma eletrônica, com instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes.



Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na **classe I**, 3492 credores (94,51% computados por cabeça), que representam 81,24% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano; enquanto 203 credores (5,49% computados por cabeça), que representam 18,76% dos créditos presentes votaram pela rejeição; na **classe II**, 1 credor (100% computados por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação; na **classe III**, 42 credores (89,36% computados por cabeça) que representam 55,98% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 5 credores (10,64% computados por cabeça) que representam 44,02% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano, e; na **classe IV**, 23 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 62,19% votaram pela aprovação e 37,81% votaram pela rejeição. Além disso, 40 credores (1,05% computados por cabeça), que representam 0,07% dos créditos, abstiveram-se de votar.

Assim, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi **aprovado**.

Ao final, foi informado pelo representante da Devedora que o protocolo da versão final do Plano Substitutivo de 2023 constou no **Evento 10292** dos autos.

Ato subsequente, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que o documento estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida pelo secretário e aprovada sem ressalvas pelos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada classe.

Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Anaximenes Ramos Fazenda
Secretário
Thomas Dulac Muller
Representante da Recuperanda

Classe I

Caio Zogbi Vitória
Estevão Rodrigo da Silva Stertz



SINDICATO DOS PROFESSORES
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - SINPRO/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO ENSINO PRIVADO DOS VALES
DO RS - SINTEP VALES

Classe II

Isabel L
Isabel Cristina da Silva Leite

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL

Classe III

B

Beatriz Galindo

BRASIL PLURAL RECUPERACAO
DE CREDITO PETROS FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CREDITO PRIVADO

Ivan M
Ivan Marcelo Maganha
MEDCARE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA

Classe IV

D

Diego da Rosa Branco
CMT COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS EIRELI

Alex R
Alex Barreto Viana Rosito
ANDRE GONCALVES CARDOSO ME

- 12 -

RR

TM

CV

SG

TL

DB

IM

DR

AR

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batef
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

Tozzini Freire.

 Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 2023.

Declaração de Ressalva de Voto


Processo de Recuperação Judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008, da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul


Recuperanda: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ("Banrisul"), sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 117, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de credor arrolado na Classe II, neste ato representado por sua advogada abaixo assinada, vem **registrar** as seguintes **ressalvas** ao seu voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nesta data aos credores e aprovado durante a Assembleia Geral de Credores:

- 
(i) Que o Banrisul interpôs Agravo de Instrumento nº 5111131-50.2021.8.21.7000 ("AI Banrisul"), no qual objetivou a majoração do seu crédito listado na Classe III, para o valor de R\$ 508.347.239,90 e a inclusão de crédito no valor de R\$ 70.538.710,13, na Classe II, cujo julgamento ainda não transitou em julgado, portanto, o Banrisul ressalva e resguarda que o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de continuar perseguindo o seu crédito nos autos do Agravo de Instrumento nº 5111131-50.2021.8.21.7000, assegurado o seu direito de interpor quaisquer recursos e medidas cabíveis para tal;
- 
(ii) A manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia à garantias constituídas em favor do Banrisul, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei

Tozzini Freire.


11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomado quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei;

-  (iii) Não obstante o voto favorável do Banrisul à aprovação do PRJ Substitutivo 2023, não houve tempo hábil para avaliação do Banrisul em relação ao enquadramento das garantias oferecidas na cláusula 8.6 nos critérios de "*bens imóveis, livres e desembaraçados, e desembaraçados, que não tenham sido dados em garantia à Classe I*", ali previstos" – tendo em vista que as alterações foram propostas pela AELBRA durante a Assembleia Geral de Credores - portanto, o Banrisul se reserva ao direito de recusar referidas garantias caso, quando de sua constituição, não estejam livres e desoneradas, hipótese na qual o PRJ Substitutivo 2023 restará descumprido;
-  (iv) Não obstante o voto favorável do Banrisul à aprovação do PRJ Substitutivo 2023, o Banrisul consigna e ressalva que, independentemente do prazo de protocolo da Transação Individual PGFN prevista na cláusula 8.11, as demais obrigações previstas no PRJ Substitutivo 2023 deverão ser cumpridas pela Aelbra desde a sua aprovação e nos prazos nele previstos;
-  (v) Não obstante o voto favorável do Banrisul à aprovação do PRJ Substitutivo 2023, o Banrisul consigna e ressalva que, nesta data, em relação ao PRJ Substitutivo 2022, há valores em aberto de pagamento pela Aelbra no valor de R\$ 751.735,67 até o dia 11/12/2023, correspondente a 3 parcelas do Acordo com Aelbra que está sendo reproduzido no PRJ Substitutivo 2023 (meses de setembro, outubro e novembro/2023), sem prejuízo do saldo ainda a vencer (totalizando R\$ 38.854.059,48 de saldo vencido e saldo a vencer em 11/12/2023), saldo vencido este que deverá ser quitado pela AELBRA em até 30 dias da aprovação do PRJ Substitutivo 2023, conforme previsto na cláusula 3.3 (vi), sob pena de seu descumprimento.
- 

 Ficam ressalvados, outrossim, todos e quaisquer direitos em discussão, ou que vierem a ser discutidos nos autos da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o direito de impugnar os termos e condições do plano de recuperação e a objeção quanto aos bens que vierem a ser alienados, por qualquer forma, em decorrência do Plano de Recuperação Judicial, ou não, ressalvando o Banrisul também as garantias hipotecárias de seu crédito Classe II ou cuja constituição

Tozzini Freire.

~~AT~~ está prevista no Plano Substitutivo 2023, que não poderão ser alienados pela AELBRA sem expressa autorização do Banrisul, nem, tampouco, ficarão sujeitos à alienação destinada ao pagamento dos Créditos de Classe I/Transação FGTS/Transação Individual com PGFN.

~~at~~ Atenciosamente,

GABRIELA MARTINES Assinado de forma digital por
GONCALVES:369232098 GABRIELA MARTINES
11 GONCALVES:36923209811
Dados: 2023.12.20 18:16:25 -03'00'

**Gabriela Martines Gonçalves**

OAB/SP 315.295

Página de assinaturas



Ivan Maganha
006.535.010-30
Signatário



Diego Branco
020.643.960-12
Signatário



Estevão Stertz
772.832.950-20
Signatário



anaximenes fazenda
910.233.430-53
Signatário



Rafael Marques
009.220.310-88
Signatário



Alex Rosito
043.263.400-29
Signatário



Isabel Leite
497.654.500-87
Signatário



Beatrix Galindo
106.554.237-29
Signatário



Caio Vitória



Thomas Müller



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #1299d989e1e3e3f6fb58db8df5942fdcb2e13a7e214c32e2e31fce27372669f1
<https://valida.ae/ed7763346eddabae832744b81a79c58cb70ef177c3e5a2a>



484.227.110-87
Signatário

930.110.910-72
Signatário

HISTÓRICO

| | | |
|-------------------------|---|---|
| 20 dez 2023 19:32:03 |  | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 20 dez 2023 23:19:47 |  | Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 177.174.196.191 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 23:19:56 |  | Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 177.174.196.191 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 19:36:01 |  | anaximenes ramos fazenda (E-mail: menes@hc.adv.br, CPF: 910.233.430-53) visualizou este documento por meio do IP 170.233.228.243 localizado em Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 19:38:40 |  | anaximenes ramos fazenda (E-mail: menes@hc.adv.br, CPF: 910.233.430-53) assinou este documento por meio do IP 170.233.228.243 localizado em Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 10:02:44 |  | Thomas Dulac Müller (E-mail: thomas.muller@cpdma.com.br, CPF: 930.110.910-72) visualizou este documento por meio do IP 189.6.209.244 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 10:02:52 |  | Thomas Dulac Müller (E-mail: thomas.muller@cpdma.com.br, CPF: 930.110.910-72) assinou este documento por meio do IP 189.6.209.244 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 09:17:43 |  | Caio Márcio Zogbi Vitória (E-mail: caio.vitoria@zogbi.adv.br, CPF: 484.227.110-87) visualizou este documento por meio do IP 177.174.192.69 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 09:17:50 |  | Caio Márcio Zogbi Vitória (E-mail: caio.vitoria@zogbi.adv.br, CPF: 484.227.110-87) assinou este documento por meio do IP 177.174.206.71 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 19:35:47 |  | Estevão Rodrigo da Silva Stertz (E-mail: contato@sbadvogados.com.br, CPF: 772.832.950-20) visualizou este documento por meio do IP 179.219.248.174 localizado em São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 19:37:09 |  | Estevão Rodrigo da Silva Stertz (E-mail: contato@sbadvogados.com.br, CPF: 772.832.950-20) assinou este documento por meio do IP 179.219.248.174 localizado em São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 08:40:55 |  | Isabel Cristina da Silva Leite (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) visualizou este documento por meio do IP 179.152.2.185 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 08:42:29 |  | Isabel Cristina da Silva Leite (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) assinou este documento por meio do IP 179.152.2.185 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 dez 2023 09:15:26 |  | Beatriz Magalhães Galindo (E-mail: beatriz@hbm-adv.com.br, CPF: 106.554.237-29) visualizou este documento por meio do IP 187.63.13.255 localizado em Armacao de Buzios - Rio de Janeiro - Brazil |
| 21 dez 2023 09:16:47 |  | Beatriz Magalhães Galindo (E-mail: beatriz@hbm-adv.com.br, CPF: 106.554.237-29) assinou este documento por meio do IP 187.63.13.255 localizado em Armacao de Buzios - Rio de Janeiro - Brazil |
| 20 dez 2023 19:32:38 |  | Ivan Marcelo Maganha (E-mail: ivan@maganhaadvogados.com.br, CPF: 006.535.010-30) visualizou este documento por meio do IP 191.221.146.209 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil |



| | | |
|-------------------------|--|--|
| 20 dez 2023 19:32:44 | | Ivan Marcelo Maganha (E-mail: ivan@maganhaadvogados.com.br, CPF: 006.535.010-30) assinou este documento por meio do IP 191.221.146.209 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 19:32:42 | | Diego da Rosa Branco (E-mail: dirbranco@gmail.com, CPF: 020.643.960-12) visualizou este documento por meio do IP 191.221.146.209 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 19:32:51 | | Diego da Rosa Branco (E-mail: dirbranco@gmail.com, CPF: 020.643.960-12) assinou este documento por meio do IP 191.221.146.209 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 23:42:33 | | Alex Barreto Viana Rosito (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) visualizou este documento por meio do IP 189.6.212.240 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 20 dez 2023 23:46:49 | | Alex Barreto Viana Rosito (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) assinou este documento por meio do IP 189.6.212.240 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |

